Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.846, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre autorização para alteração de destinação de imóvel, sua doação e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação do imóvel com 1.578,75m2 (mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) e inscrito como área institucional que confronta com a Rua Vitoria Abud, Rua José Rodrigues Machado e propriedade da Municipalidade dentro do Loteamento Residêncial Solar, nesta cidade, que será utilizado para os fins previstos na presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica desafetado do Domínio Comum do Povo, passando a ser Bem Dominial, bem como o Poder Executivo é autorizado a transferir por doação à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista, o imóvel abaixo descrito, para o fim de ser nele construído um prédio próprio para o desenvolvimento de suas atividades contendo as seguintes medidas e confrontações:

"com 25,00 metros de frente para o lado esquerdo da Rua Vitoria Abud (antiga Rua 2), deflete à esquerda em curva de concordância com 24,70 metros na confluência da Rua Vitoria Abud (antiga Rua 2) com a Rua José Rodrigues Machado (antiga Rua 6), segue em linha reta, numa extensão de 79,00 metros até atingir a divisa com propriedade da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, deflete à direita e segue em linha reta no rumo 70º13'14" NW numa extensão de 85,00 metros divisando com a propriedade da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, até atingir o marco inicial fechando-se o perímetro, com uma área de 1.578,75m2 (mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)."

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) meses a contar da data da promulgação desta Lei a respectiva planta de construção do seu prédio próprio, a qual será submetida a aprovação através da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 4º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se obrigará na escritura de doação, a dar início a referida construção dentro do prazo de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data da promulgação desta Lei e a concluí-la até o final de 36 (trinta e seis) meses, dessa mesma data.

ARTIGO 5º - Deverá constar da Escritura de Doação, cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 6º - Caso haja extinção da entidade donatária o imóvel, objeto da doação, retornará com todas as benfeitorias ao Domínio do Município.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos constantes do orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi'
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 11 de agosto/1.992

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 57v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 110892.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente